

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo
JUSTIFICATIVA
A proposta de municipalização dos trechos das rodovias estaduais localizados na zona urbana do Município de Sorocaba se fundamenta em diversas razões que visam melhorar a gestão e a qualidade das vias que são essenciais para a mobilidade urbana e o desenvolvimento local. A gestão municipal permite uma abordagem mais próxima e adaptada às necessidades da população. Os gestores locais têm um conhecimento mais profundo das condições das vias, das demandas dos cidadãos e das particularidades do tráfego urbano, o que possibilita uma administração que melhor atende aos anseios da população.
Com a municipalização, o Município poderá implementar melhorias na infraestrutura das rodovias, como manutenção regular, sinalização adequada e melhorias na segurança viária. Isso é fundamental para garantir a segurança dos usuários e a fluidez do tráfego.
Estando, assim, plenamente justificada a presente propositura, solicitamos aos Nobres Colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 14 DE MAIO DE 2025.
Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba.
Projeto de Resolução nº 13/2025, do Edil Henri José Arida.
A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na cidade de Sorocaba, com objetivos basilares de:
I - consagrar o direito à vida, sob o aspecto constitucional, qual seja, sem distinção entre a vida intra e extra-uterina e sem juízo de valor entre uma e outra;
II - extrair proposições de políticas públicas através de debates, discussões, fóruns e etc, dos valores sociais e jurídicos frente às instituições e a sociedade sorocabana;
III - pautar todas as discussões em Defesa da Vida e da Família pela ótica da dignidade da pessoa humana e das leis pátrias;
IV - realizar questionamentos e acompanhamento de todo e qualquer órgão, autoridade e etc, que violar ou tiver notícia da violação ao direito pleno a vida, estendendo tal observância a questões voltadas a família, conjugando direitos das crianças e adolescentes, mulher, poder familiar e etc.
Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Família da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.
Art. 3º Os parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução.
Parágrafo único. Os signatários da presente propositura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:
I - Presidente
II – Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário

Art. 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.
Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.
Art. 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros.
Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.
Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 453, de 30 de novembro de 2017.
Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de maio de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 13.207, de 14 de maio de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de maio de 2025.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

APOSTILAMENTO CONTRATUAL
Modalidade: Pregão nº 14/2023
Objeto: prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e insumos
Contrato n.º 24/2023
Empresa: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Valor Apostilado: R\$ 11.030,30
Assinatura: 14/05/2025



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380035003100380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00053795/2025-63)

DECRETO Nº 29.866, DE 14 DE MAIO DE 2 025.

(Dispõe sobre a denominação de “Praça Esportiva do Parque São Bento I” a uma Área de Lazer e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica denominada “Praça Esportiva do Parque São Bento 1”, bem de uso comum do povo, a área de 2.098,81 m² (dois mil e noventa e oito metros quadrados e oitenta e um centésimos de metro quadrado), situada na Rua Roque Nunes, no Parque São Bento 1, conforme destacado no croqui anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de maio de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

JESSICA PEDROSA
Secretária de Parcerias

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

RES: Consulta de área pública - Rua Roque Nunes, Pq. São Bento

Assunto: RES: Consulta de área pública - Rua Roque Nunes, Pq. São Bento
De: Adler Miller de Barros <ABarros@sorocaba.sp.gov.br>
Data: 08/11/2024 14:27
Para: Jeison Sanches Cunha <jcunha@sorocaba.sp.gov.br>, Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada <digeo@sorocaba.sp.gov.br>
CC: Captação de Recursos <captacaoderecursos@sorocaba.sp.gov.br>, saj.dpatri <saj.dpatri@sorocaba.sp.gov.br>, Allyne de Moura Silva Pessoa <apessoa@sorocaba.sp.gov.br>

Boa tarde,
Segue conforme solicitado:



Atenciosamente,

Adler Miller de Barros
Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada
SEPLAN/DIGEIO
Prefeitura Municipal de Sorocaba

De: Jeison Sanches Cunha
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 13:30
Para: Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada
Cc: Captação de Recursos; saj.dpatri; Allyne de Moura Silva Pessoa
Assunto: RES: Consulta de área pública - Rua Roque Nunes, Pq. São Bento

Prezados, boa tarde!

Peço a gentileza de demonstrar a localização do imóvel em questão na base georreferenciada.

Agradeço antecipadamente,

Jeison Sanches Cunha
Prefeitura Municipal de Sorocaba
Secretaria Jurídica
Divisão de Assuntos Patrimoniais
Seção de Interface com Cartórios
(15)3238-2279

De: Allyne de Moura Silva Pessoa